



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBEMENDA (do Relator) ao
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.243, DE 2002**

Acresça-se ao Substitutivo (do Relator) o seguinte dispositivo, remunerando-se os demais:

“Art. 4º O art. 30 do Decreto-lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30.....
.....
.....

Parágrafo único. Se a cédula estiver garantida por hipoteca registrada por Escritura Pública ou por outro instrumento, a averbação da cédula no registro da hipoteca gerará o mesmo efeito do registro da hipoteca cedular.”
(NR)

Sala da Comissão, em de de
2005.

Deputado MOACIR MECHELETTO

Relator